PROJETO DE LEI Nº 15 /2025

Institui o Programa de Vacinação Domiciliar de Pessoas Idosas no Município de Gurupi e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI,** Estado do Tocantins, no uso de usas atribuições legais, **APROVA** o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi, sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Vacinação Domiciliar de Pessoas Idosas** no Município de Gurupi, com a finalidade de garantir a imunização direta desse grupo populacional em suas residências.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 358
DATA 06 FEV 2025 HORA 09:06
Carimbo / Assinatura

Art. 2º O Programa de Vacinação Domiciliar de Pessoas Idosas tem como objetivos:

I – Facilitar o acesso das pessoas idosas às campanhas de vacinação;

II – Garantir a cobertura vacinal adequada desse grupo prioritário;

III – Reduzir os deslocamentos das pessoas idosas, evitando riscos à saúde;

IV – Promover a saúde e o bem-estar das pessoas idosas.

Art. 3º São beneficiárias do Programa as pessoas com **60** (sessenta) anos ou mais de idade, residentes no Município de Gurupi.

Art. 4º Terão prioridade no atendimento domiciliar os idosos que apresentem:

I – Dificuldades de locomoção;

II – Doenças crônicas ou condições de saúde que dificultem o deslocamento;

III – Residência em áreas de difícil acesso.

Art. 5º A execução do Programa de Vacinação Domiciliar de Pessoas Idosas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que adotará as providências necessárias para a sua implementação.

Art. 6º O Programa deverá:

I – Realizar o cadastramento dos beneficiários, mediante apresentação de documentos que comprovem a idade e, quando necessário, a condição de saúde;

II – Estabelecer um cronograma de visitas domiciliares para a administração das vacinas;

III – Garantir a disponibilização de vacinas em conformidade com o calendário vacinal do Ministério da Saúde;

IV – Manter registros atualizados sobre as vacinas administradas e os beneficiários atendidos.

Art. 7º A vacinação domiciliar será conduzida por equipes de profissionais de saúde devidamente capacitados, que deverão observar protocolos de segurança e boas práticas sanitárias ao efetuar as visitas e aplicar os imunizantes.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela fiscalização e avaliação contínua do Programa de Vacinação Domiciliar de Pessoas Idosas, a fim de aferir sua eficácia e eficiência no alcance dos objetivos estabelecidos.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde elaborará relatórios periódicos acerca da execução do Programa, detalhando a quantidade de beneficiários atendidos, as vacinas administradas e eventuais dificuldades operacionais encontradas, com vistas a promover ajustes e melhorias contínuas.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observando-se a legislação aplicável.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, definindo aspectos administrativos e técnicos para a efetivação do Programa.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Diane da Vitória dos Bichos, aos 31 dias do mês de janeiro de 2025

DIANE DA VITÓRIA DOS BICHOS

VEREADORA – PSB

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa visa instituir o Programa de Vacinação Domiciliar de Pessoas Idosas em Gurupi, fundamentado na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, conforme previsto no art. 30, I e II, da Constituição Federal. O programa proposto não apenas atende ao direito à saúde, consagrado no art. 196 da Carta Magna, mas também reforça a proteção dos idosos, considerada um dever coletivo e constitucionalmente reconhecido.

Ao promover a imunização diretamente nas residências das pessoas com 60 anos ou mais, a proposição reduz as dificuldades de locomoção inerentes a muitos idosos e protege um grupo particularmente vulnerável. A iniciativa, ao considerar o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e a legislação que regula o Sistema Único de Saúde (Lei nº 8.080/1990), não entra em conflito com normas gerais federais, mas as complementa ao estimular maior cobertura vacinal local. Nesse sentido, o Programa de Vacinação Domiciliar representa uma medida de prevenção que fortalece o compromisso do Município em reduzir riscos de contágio e possíveis complicações de saúde entre a população mais fragilizada.

Outra vantagem se encontra na eventual redução de gastos relacionados às internações ou tratamentos de doenças que poderiam ter sido evitadas pela vacinação. Assim, a medida apresenta potencial para otimizar a utilização de recursos públicos, em harmonia com o princípio da eficiência no serviço público disposto no art. 37 da Constituição Federal. O projeto também prevê dotação orçamentária própria para a sua implementação, atendendo ao art. 167, II, da Constituição Federal e às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao evitar a geração de despesas sem a devida previsão.

Não se verifica vício de iniciativa, pois a proposta trata de política de saúde no âmbito municipal, sem criar cargos ou estruturas que onerem o Executivo sem previsão legal prévia. Tampouco há qualquer superposição à esfera federal ou estadual, uma vez que o programa reforça a assistência aos idosos em nível local, seguindo as diretrizes estabelecidas nacionalmente para grupos prioritários. Além disso, a exigência de regulamentação em 60 dias demonstra respeito à autonomia do Poder Executivo, que detalhará procedimentos e metas técnicas a serem observados.

Em síntese, o Programa de Vacinação Domiciliar de Pessoas Idosas concilia a proteção integral ao idoso com o dever municipal de promover políticas públicas de saúde que sejam efetivas e inclusivas. A iniciativa reduz barreiras de acesso, previne possíveis doenças e assegura um maior cuidado a um grupo que

requer atenção prioritária, tudo em consonância com os princípios constitucionais e legais em vigor. Por esses motivos, sua aprovação é recomendada, a fim de que Gurupi avance na consolidação de uma rede de proteção à saúde e bem-estar de todos os cidadãos, especialmente daqueles que mais necessitam.